

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos	Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br O que acompanha na assinatura ? • informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras); • CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado; • consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite); • acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes); • notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail; • requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista; • descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA ABRIL/93**DIA 01 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência março/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem / ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU 14/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 74/92, item 06);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 89/92, item 01);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 83/92, item 01;
- d) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01.

DIA 01 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 01/04/93 a 30/04/93, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao banco (onde foi cadastrado ou transferido) aos empregados nascidos no período de 21 a 30 de junho.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência março/93.

Obs.: a) Para o mês de março/93, as horas normais, bem como os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	= 198.00 hs/ct (27 dias = 198:00 hs/sx)
- DSR's*	= 29.33 hs/ct (04 dias = 29:20 hs/sx)
TOTAL	= 227.33 hs/ct 31 dias = 227:20 hs/sx

* regime de pagamento de 240 hs/mensal:

- horas normais	= 216.00 hs/ct (27 dias = 216:00 hs/sx)
- DSR's*	= 32.00 hs/ct (04 dias = 32:00 hs/sx)
TOTAL	= 248.00 hs/ct 31 dias = 248:00 hs/sx

(*) Obs.: Não está incluso no DSR, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques.

- c) O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

* empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;

- * empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- * empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis na Convenção Coletiva, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, 7 relativo ao mês de competência março/93.

- Obs.: a) Para constituição de horas normais e DSR's do mês de março/93, utilize os mesmos critérios adotados no item anterior;
- b) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva (metalúrgicos e químicos).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de março/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - 13ª parcela, paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se / ainda considerar os afastados por acidente do trabalho e serviço militar.

- Obs.: Sobre o recolhimento em atraso, consulte o RT nº 020/93, item 03.
- O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:
- " O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 07 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador ... "*

DIA 08 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativa ao mês de competência março/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária / (UFIR).

- Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, foi alterado o prazo de recolhimento para o 8º dia do mês seguinte ao da competência (antes, 5º dia útil);
- b) Veja demais orientações, sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 01.

DIA 08 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 03/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 03/93, da CEF, editado no RT nº 020/93, item 03, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 08 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 31 de março/93.

Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 12 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 31 de março de 1993.

- Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre

no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e / retenção do imposto). Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora à base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;

- b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar o recolhimento, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128 de 02/12/92, DOU 03/12/92 (RT nº 097/92, item 04);
- c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre

re sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Portaria nº 649, 30/09/92, DOU 02/10/92 (RT nº 079/92, item 09).

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de março/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data.

A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, fica obrigada a prestar informações, mensalmente.

Obs.: a) Desde 02/12/92, com o advento da Portaria nº 1.022, de 27/11/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;

b) Novo formulário e outras alterações, consulte o RT's 98 e 99/92.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverá até esta data, entregar a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês / de março/93, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico, o adiantamento deverá ser pago aos empregados, até esta data.

O Adiantamento, corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês respectivo. O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgico do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário nominativo da categoria por empregado envolvido. Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário nominativo, por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 20 - DIRF - ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FINAIS CGC 1 E 2

As empresas com finais do número básico do CGC 1 e 2, deverão entregar a DIRF devidamente preenchida, nesta data, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's nºs 009 e 010/93.

DIA 22 - DIRF - ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FINAIS CGC 3 e 4

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão nesta data, entregar a DIRF devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's nºs 009 e 010/93.

DIA 23 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência março/93, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) De acordo com a Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU de 29/01/93, as competências janeiro, fevereiro e março/93, poderão ser recolhidos pelo antigo prazo, isto é, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da competência. Já a partir da competência abril/93, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês

subsequente ao da competência. Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

DIA 23 - RAIS RETIFICAÇÃO/FORMULÁRIO - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data deverá ser entregue a RAIS RETIFICAÇÃO/FORMULÁRIO na agência da CEF ou Banco do Brasil, na hipótese em que a empresa constatar erros de informações a serem alterados na RAIS ano-base 1992, exercício 1993, entregue anteriormente. Sobre instruções, veja no RT nº 011/93, item 03.

DIA 23 - RAIS ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - DISQUETE OU FITA

As empresas com mais de 50 empregados (durante o ano de 1992) / que optaram pelo disquete ou fita magnética, deverão fazer a entrega da RAIS ano-base 1992, até esta data, em qualquer unidade regional do SERPRO. Veja instruções no RT 011/93.

DIA 26 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 01 a 15 de abril/93.

Obs.: Veja demais instruções nesta Agenda do dia 12.

DIA 26 - DIRF ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FINAIS CGC 5 e 6

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão / nesta data, entregar a DIRF devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's nºs. 009 e 010/93.

DIA 28 - DIRF ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FINAIS CGC 7 e 8

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão nesta data, entregar a DIRF devidamente preenchida, à unidade local da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's nºs. 009 e 010/93.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 1º TRIMESTRE/93 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, / da Portaria nº 3.214/78, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio Local, contra-recibo ou via postal AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (somente / empresas desta categoria).

Mencionar o código de atividade do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio

DIA 30 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ANO-BASE 1993 - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equiva - lente as importâncias descontadas na folha de pagamento de março de 1993.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encami - car a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a re - lação nominativa de empregados.

Obs.: Sobre a matéria, consulte o RT nº 020/93, item 01.

DIA 30 - DIRF ANO-BASE 1992 - EXERCÍCIO 1993 - FINAIS CGC 9 e 0

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão / nesta data, entregar a DIRF devidamente preenchida, à unidade lo - cal da Secretaria da Receita Federal do domicílio do declarante. Veja instruções nos RT's nºs. 009 e 010/93.

DIA 30 - DCTF/DISQUETE - ENTREGA

As empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000 . 000 de UFIR, independentemente do valor mensal a declarar e to - das as instituições financeiras, estão obrigadas a informar até esta data a DCTF em disquete, proveniente aos meses de competên - cia janeiro e fevereiro/93.

Instruções no RT nº 017 e 018/93.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).